



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e08e9eb-1cc0-4b77-9a0b-4c5d6fedb789

**ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO  
CONTRATO Nº 038/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021  
CONTRATO Nº 038/2021

**MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA**

**OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 038/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES MENSAL DA REMESSA ELETRÔNICA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA).**

**DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**CONTRATADO(S)**

**EMPRESA**

**GOVMAX- CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI, CNPJ: 24.315.216/0001-04.**



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e08e9cb-1ccd-4b77-9a0b-4c5d6fedb789

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

De: Sr. Jose Luis da Conceição Maciel  
Secretário de Gabinete

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 038/2021 da empresa **GOVMAX- CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI, CNPJ: 24.315.216/0001-04**, contratada para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), de acordo com as disposições do Pregão Presencial nº 011/2021 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

A empresa **GOVMAX- CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI, CNPJ: 24.315.216/0001-04**, foi contratada através do Contrato nº. 038/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 011/2021 que tem como objeto a prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA).

O Contrato nº 038/2021, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensal, foi assinado em 22 de setembro de 2021.

O prazo de vigência do Contrato foi de 04 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Há necessidade de manter os Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) desta Câmara exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2022 a 31/12/2022.

A Cláusula quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e08e9cb-1cc0-4b77-9a0b-4c5d6fedb789

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta do Secretário de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Atenciosamente,

Jose Luis da Conceição Maciel  
Secretário de Gabinete



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 1e08e9eb-1ccd-4b77-9a0b-4c5d6fedb789

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr<sup>a</sup>. Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira

Representante da Empresa GOVMAX- CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI, CNPJ:  
24.315.216/0001-04.

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 038/2021, na Cláusula quinta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

Jose Luis da Conceição Maciel  
Secretário de Gabinete



**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**  
AO CONTRATO Nº 038/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES MENSAL DA REMESSA ELETRÔNICA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA) – GOVMAX- CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI E A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 037/2021.

Sr. Jose Luis da Conceição Maciel  
Secretário de Gabinete

À GOVMAX- CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI, CNPJ: 24.315.216/0001-04, com sede estabelecida na Av Beira Mar, SN, Centro, Saubara, Bahia, CEP: 44.220-000, neste ato representado pela Sra. Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira, CPF: 889.951.275-20, RG: 0434552712, residente e domiciliado na Rua das Jandaias, 74, AP 1403, Imbuí, Salvador/Ba CEP 41.720-090, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 038/2021 para ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Saubara, Bahia, 16 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

  
GOVMAX CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI  
CNPJ: 24.315.216/0001-04



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.315.216/0001-04</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/03/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GOVMAX CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GOVMAX</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV BEIRA MAR</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
CEP <b>44.220-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAUBARA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DEUZASUELLY@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(71) 9993-7277</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/03/2016</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/11/2021 às 13:26:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GOVMAX CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 24.315.216/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:47:27 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **709B.6977.8456.07F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVMAX CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.315.216/0001-04  
Certidão nº: 57186096/2021  
Expedição: 16/12/2021, às 13:09:39  
Validade: 13/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVMAX CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.315.216/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.315.216/0001-04  
**Razão Social:** GOVMAX CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI ME  
**Endereço:** AV BEIRA MAR S/N TERREO / CENTRO / SAUBARA / BA / 44220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/12/2021 a 31/12/2021

**Certificação Número:** 2021120202551055984458

Informação obtida em 16/12/2021 13:10:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215208693

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 24.315.216/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA

Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda

Administrador - 10/11/2021 11:25:13



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epp/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 1e08e9eb-1ccd-4b77-9a0b-4c5d6fedb789

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CNPJ/CPF:** 24315216000104

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 191893001

**NOME / RAZÃO** GOVMAX CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI - ME

**ENDEREÇO:** AVENIDA BEIRA MAR , SN. CENTRO

**MUNICÍPIO / UF:** Saubara / BAHIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

**DATA EMISSÃO:** 10/11/2021

**VÁLIDO ATÉ:** 05/02/2022

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** AQ73TRU



## ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA **GovMax Consultoria em Gestão Pública EIRELI**

*Peço presente Instrumento Particular de Constituição: Deuza Surety de Lima Cazaes Oliveira, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresa, CPF/MF nº 889.951.275-20, Carteira de Identidade nº 0434552712, órgão expedidor CRC Conselho Regional de Contabilidade - BA, residente e domiciliado na Rua das Jandaías, 74, AP 1403, Imbuí, Salvador, BA, CEP 41.720-090, Brasil, resolve por este ato constituir, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

### **1ª - Cláusula - Denominação Social**

A presente empresa individual de responsabilidade limitada gira sob o nome empresarial **GovMax Consultoria em Gestão Pública EIRELI**, tendo como nome fantasia **GovMax**.

### **2ª - Cláusula - Sede Social**

A sociedade terá a sua sede social na Av. Beira Mar, SN - Centro, Saubara, Bahia CEP 44220-000, podendo instalar e manter escritórios, filiais, agências e representações no país ou fora dele.

### **3ª - Cláusula - Objetivo Social**

A empresa tem por objetos: promover e modernizar as infraestruturas de apoio a gestão pública através da prestação de serviços de consultoria técnica, implantação, treinamento, suporte e manutenção corretiva e evolutiva nas áreas: consultoria em gestão pública para administração municipal e planejamento financeiro, prestação de contas de projetos; organização do núcleo central de governo; reforma das legislações administrativas; prestação de contas de projetos; controle interno; tributária: consultoria e planejamento fiscal e tributário; assessoria nos processos de recursos fiscais; elaborando projetos de leis e normas de inteligência fiscal, decretos e dos atos administrativos fiscais; consultoria para incentivos tributários; projeto de código tributário do município; revisão da legislação tributária; planejamento estratégico e intervenções urbanas; assessoria na organização e fluxo dos documentos fiscais, na montagem dos procedimentos de fiscalização e no planejamento fiscal; automação da central de atendimento do contribuinte; fiscalização tributária e sanitária; assessoria na fiscalização do iss de bancos, leasing, planos de saúde, hospitais e outras atividades prestadoras de serviços; apuração do tributo devido; contencioso administrativo, em especial para impugnações e retificações de autos de infração; patrimonial: organização do setor de patrimônio; consultoria e planejamento em compras, licitações, patrimônio, controle de frotas; cadastro infratores; recursos humanos: treinamento auditoria e qualificação do setor de recursos humanos e gestão de pessoas; otimizar, agilizar e simplificar o fluxo de trabalho;



atualização profissional e aperfeiçoamento técnico; estatuto e plano de cargos e salários do magistério; treinamentos especialistas e sob demanda; seleção de pessoal para serviço de cadastramento técnico municipal; tecnologia: desenvolvimento e licenciamento de softwares customizados; pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas; usabilidade e interatividade de software; migração de dados; manutenção e elaboração de portais e provedores de conteúdo; serviços de informação na internet e gerenciamento de site; programas de implantação e operação de software; projetos e soluções em redes de computadores; saneamento de dados; segurança e gerência de redes de dados; consultoria e assessoria em tecnologia de informação; transparência: criação, reestruturação e gestão de diários oficiais de prefeituras e câmaras de vereadores; projeto cidade digital; publicação de avisos de licitação; atendimento ao cidadão e portal do servidor; implantação e gestão de projeto de transparência administrativa municipal; projeto gráfico, edição e diagramação de diários oficiais de prefeituras e câmaras de vereadores para publicação de atos oficiais; serviços técnicos; digitalização de documentos; suporte técnico especializado; planejamento e execução de concursos; diagnóstico, organização e gestão de previdência do setor municipal; planejamento e gestão das políticas de assistência e de direitos humanos, e desenvolvimento social e redução à pobreza; desenvolvimento organizacional.

**4ª - Cláusula - Codificação das Atividades Econômicas**

- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 8599-6/03 - Treinamento em informática;
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**5ª - Cláusula - Prazo de Duração**

A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**6ª - Cláusula - Capital Social**

A pessoa jurídica, possui o capital social de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
DEUZA SUELY DE LIMA CAZAES OLIVEIRA	100	88.000	88.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100</b>	<b>88.000</b>	<b>88.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**7ª - Cláusula - Representação e Administração**

A administração da empresa caberá isoladamente a **Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

*[Handwritten mark]*



**8ª - Cláusula - Balanço Patrimonial dos Lucros e Perdas**

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sabendo-se que os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único:** O exercício social coincidirá com o exercício civil, iniciando-se em 01 de janeiro de cada ano e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

**9ª - Cláusula - Falecimento**

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**10ª - Cláusula - Declaração de Desimpedimento**

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Parágrafo Único:** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**11ª - Cláusula - Uso da Denominação Social**

O uso da denominação social é exclusivo dos sócios e da administração e somente será permitido para os negócios de interesse social, sendo expressamente vedado o uso da mesma em negócios estranhos aos objetivos sociais e em favor de terceiros, inclusive, para a concessão de avais e fianças em favor de terceiros estranhos à sociedade, sendo nulo e sem nenhum efeito para a sociedade o ato praticado em desacordo com a presente cláusula.

**12ª - Cláusula - Fórum Contratual**

Fica eleito o foro da cidade do Saubara, Bahia, como o único competente para dirimir e resolver todas as dúvidas e questões oriundas e decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Saubara / BA, 22 de fevereiro de 2016.

*Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira*

Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira  
CPF 889.951.275-20

REQ: 8160000091898 - DBE: 8A47808E

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/03/2016 SOB Nº: 29800115521 Protocolo: 18743521-3, DE 25/02/2016
<small>CONTRATO REGISTRADO EM 04/03/2016 PÚBLICA EIRELI</small>	 <b>HÉLIO PORTELA RAMOS</b> SECRETÁRIO-GERAL







**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br

**CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Esplanada/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II – Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.



Acesso em: https://www.tceba.org.br/epv/validarDoc.seam?Codigo do documento: 1e0889cb-1ced-4b79-9a06-1ced6fedb789





ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Documentos Assinados e Validados em: 14/04/2022 11:21:16  
Processo nº: 022/2022 Doc nº: 137 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE SARAIBOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Assessoria Jurídica - Câmara Municipal de Esplanada - Rua Manoel de Barros, 100 - Esplanada - BA - CEP: 48370-000  
Acesse em: [https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:1e08e9cb-1cc0-4b77-9a0b-4c5d6fedb789](https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:1e08e9cb-1cc0-4b77-9a0b-4c5d6fedb789)

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Acesse em: [https://www.tribuna.com.br/imprensa/ver\\_documento.aspx?doc=16714633](https://www.tribuna.com.br/imprensa/ver_documento.aspx?doc=16714633)  
Acesse em: [https://econf.fha.gov.br/epp/validaDoc.seam?odg=do\\_documento:160869cb-1ced-4b77-9ab6-4c5d6f6db789](https://econf.fha.gov.br/epp/validaDoc.seam?odg=do_documento:160869cb-1ced-4b77-9ab6-4c5d6f6db789)

Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Esplanada, à conta da seguinte programação:

- I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
- II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
- III-NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- IV-FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**







ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e08e9eb-1cc0-4b77-9a0b-4c5d6fedb789

**DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA**

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 038/2021, conforme **Processo Administrativo nº 54/2021**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 16 de dezembro de 2021.

---

ELIANA CAMPOS DA SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e08e9eb-1ccd-4b77-9a0b-4c5d6fedb789

**PARECER CONTÁBIL**

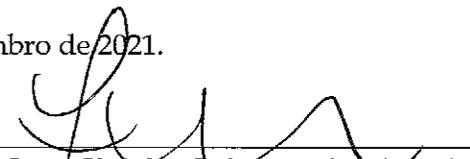
Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. **ELIANA CAMPOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 038/2021, que tem por objeto a prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), despesa mensal estimada em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - JURÍDICA	DE PESSOA	01

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2021.

  
Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida  
CRC/BA, sob nº 018.151/0-3



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e08e9eb-1ccd-4b77-9a0b-4c5d6fedb789

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

CONTRATO Nº 038/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS DE ACESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES MENSAL DA REMESSA ELETRÔNICA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA).

CONTRATADA: GOVMAX- CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI, CNPJ: 24.315.216/0001-04.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 54/2021 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II e Art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 28 de dezembro de 2021.

---

ELIANA CAMPOS DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADODABAHAIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e08e9eb-1cc0-4b77-9a0b-4c5d6f6b789

**PARECER N° 056.2021- CME**

**EMENTA:**

PARECER JURÍDICO. ADITIVO  
CONTRATUAL. POSSIBILIDADE.  
ARTIGO 57 DA LEI 8666/93.

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**I - RELATÓRIO**

Por despacho da Câmara Municipal de Esplanada, em face do prosseguimento ao trâmite administrativo, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o presente processo para análise do pedido de aditivo do contrato 038/2021, conforme processo administrativo 054/2021.

Assim, O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa do Presidente da Câmara Municipal. Por fim, pretende-se que a prorrogação de vigência seja realizada pelo prazo de 12 meses.

É sucinto o relatório. Passamos à análise jurídica da situação.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Foi submetida a análise desta assessoria jurídica o procedimento de realização do aditivo do contrato, como



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acessar em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 1e08e9eb-1ccd-4b77-9a0b-4c5d6fedb789

alhores exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato, firmado entre a Câmara Municipal de Esplanada e a Empresa GOVMAX - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ N° 24.315.216/0001-04.

Cumprer-se ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Ressalte-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumprer-se esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e08e9eb-1ccd-4b77-9a0b-4c5d6f6db789

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esses limites a atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do Manual de boas práticas consultivas da Advocacia -Geral da União - AGU, *in verbis*: "O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo requerente ou pelo consulente que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação e *in casu* o aditivo contratual.

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e08e9eb-1cod-4b77-9a0b-4c5d6f6b789

contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Pois bem.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta**



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acessar em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 1e08e9cb-1ccd-4b77-9a0b-4c5d6fedb789

Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e08e9cb-1ccd-4b77-9a0b-4c5d6fedb789

prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Dessa maneira, considerando os elementos expostos, aliados a documentação constante no processo administrativo, entende-se que o aditivo contratual em questão, encontra base na legislação vigente, de forma que a Assessoria Jurídica OPINA de forma favorável ao pleito.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, sob o fundamento nos argumentos trazidos acima, e tendo em vista o cumprimento da correta aplicação dos princípios insculpidos pela Constituição Federal, no tocante ao assunto da realização da prorrogação contratual e realização do aditivo em questão, encontra base na legislação vigente, opinamos pela possibilidade jurídica de sua realização, nos termos e limites acima expostos.

É como se opina, reservando-se, ao Juízo de Mérito da Administração Pública, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam a análise jurídica desta Consultoria.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1e08e9eb-1cod-4b77-9a0b-4c5d6fedb789

Este é o entendimento que elevamos à consideração superior.

Esplanada/BA, 27 de Dezembro de 2021.

  
NEWTON CARVALHO DE MENDONÇA

OAB/BA 19.305

  
EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIÃO FONSECA

OAB/BA 39.182



# ESTADODABAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e08e9cb-1cc0-4b77-9a0b-4c5d6fedb789

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA GOVMAX- CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI - SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES MENSAL DA REMESSA ELETRÔNICA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA), NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, GOVMAX- CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI, CNPJ: 24.315.216/0001-04, com sede estabelecida na Av Beira Mar, SN, Centro, Saubara, Bahia, CEP: 44.220-000, neste ato representado pela Sra. Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira, CPF: 889.951.275-20, RG: 0434552712, residente e domiciliado na Rua das Jandaias, 74, AP 1403, Imbuí, Salvador/Ba CEP 41.720-090, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 54/2021 e com base no Pregão Presencial nº 011/2021 e do Processo Administrativo nº. 037/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 038/2021**, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA)**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 011/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e08e9cb-1ccd-4b77-9a0b-4e5d6fedb789

alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº 038/2021 e art.57, inciso II e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 02244e22 - Doc: 132 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 09/02/2022 11:21:16  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e08e9cb-1cc0-4b77-9a0b-4c5d6fedb789

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

GOVMAX- CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

CNPJ nº. 24.315.216/0001-04.

Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira

CPF: 889.951.275-20

Contratada

Testemunhas:

1º

CPF:

034.698.695-72

2º

CPF:

03198824540

**ESTADODABAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Márcio Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**EXTRATO**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA: GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS -ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 29.596.105/0001-37 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: LÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL R\$ 51.600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: GILSON SILVA DA CONCEIÇÃO DE JESUS.**

**EXTRATO**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 038/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA: GOVMAX- CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI, CNPJ: 24.315.216/0001-04 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: LÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: DEUZA SUELY DE LIMA CAZAES OLIVEIRA.**